

PLANO DE TRABALHO IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA

Cirurgias Eletivas Incremento à Saúde - Deliberação CIB 48

Período de Aplicação:

Dezembro/2022



INTRODUÇÃO

Durante os anos de 2020 a 2022, a pandemia do COVID 19 acometeu todos os países, inclusive o Brasil o que levou à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), publicada em 04 de fevereiro de 2020. Durante a pandemia houve um aumento significativo de internação de pacientes acometidos pela COVID 19, tanto em leitos clínicos, como em UTI, causando a paralisação das ações eletivas, tanto por falta de capacidade de atendimento como risco de contaminação.

A falta de atendimento das ações eletivas gerou um aumento significativo nas filas de espera, que ao encontro da demanda atual tornou a capacidade existente de atendimento extremamente insuficiente, o que causou o aumento nas filas de espera.

Considerando que o Ministério da Saúde declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) a partir de 30 dias da Portaria MS/GM nº 903, de 22/04/2022, devido a queda de casos de COVID 19 e necessidade de assistência hospitalar, a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprova o incentivo de financeiro para a oferta de procedimentos cirurgicos eletivos, conforme relacionado na Deliberação CIB48 de 14/05/2022, onde as instituições de saúde que integram o SUS-SP devem intensificar suas ações internas de procedimentos cirurgicos.

JUSTIFICATIVA

A construção do Plano de Trabalho tem por objetivo principal custear atendimento médico eletivo, considerando com primazia a Resolução SS – 52, de 25 de maio de 2022, que dispõe de iniciativa de ampliação de oferta aos usuarios do Sistema Único de Saúde, considerando que a ampliação da oferta envolve custos adicionais aos serviços de saúde.

O presente Plano de Trabalho, assim como as portarias de referencias, tem careter temporário e poderá ser renovado até a revogação da iniciativa do Governo do Estado de São Paulo. O valor complementar será apurado, mensalmente, pela produção registrada e aprovada na Base de Dados da SIA e do SIH.

O modelo a ser aplicado se baseia na experiência já comprovada pela instituição em cirurgias de baixa e média complexidade de baixo risco cirúrgico, e tem por objetivo atender as necessidades crescentes da população, relacionadas a busca de procedimentos



cirúrgico eletivos, que já compõem o rol de cirurgias padrão (série histórica) por sua complexidade e consultas médicas eletivas considerando a triagem das filas, e tudo que envolve o serviço pré operatório e pós operatorio.

A Santa Casa de Louveira fortalece neste ato a voluntariedade em fazer frente a este trabalho, preservando sua missão, visão e valores, conforme estatuto social da instituição.

Desta forma a Irmandade Santa Casa de Louveira, único hospital do município, se propõe a executar de forma humanizada, resolutiva e suplementar, ações assistenciais voltadas ao usuário codependente do SUS – Sistema Único de Saúde do Município.

1. ENTIDADE PROPONENTE

Órgão/Entidade			CNPJ
Irmandade Santa Casa de Louveira			46.959.862/0001-47
Endereço: Rua Arthur de Souza Sygel, 500 – Jardim Vera Cruz			
Cidade	UF	CEP	Telefone:
Louveira	SP	13.290-000	(19)3848-8910
E-mail Institucional: contato@iscl.org.br			
Conta-Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento
	Banco do Brasil	2254-3	Louveira-SP
1.2- Representante Legal da Proponente			
Nome do Representante Legal	Instrumento	Cargo	
Luiz Roberto Omizzolo	Assembléia Geral	Diretor Presidente	
RG/CI	Órgão Expedidor	CPF	
6.022.844-0	SSp/SP	773.556.368-04	
Endereço Residencial			
Estrada Alfredo Strabello, 1007 – Vila Formosa			
Cidade	UF	CEP	
Louveira	SP	13291-432	
E-mail	Telefone		
lrobertoomizzolo@gmail.com	19 – 3848-8910		

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A Irmandade Santa Casa de Louveira é uma instituição privada, filantrópica, que atua no segmento de saúde no município, com serviços próprios na área. Atribui-se aos serviços de gestão da Irmandade, a atenção hospitalar e atenção secundária ambulatorial e de apoio. É de sua propriedade o único hospital existente no município, com atendimento 24 horas por dia, ofertando serviços de assistência hospitalar fazendo frente as necessidades essenciais dos munícipes. Sua vasta experiência no segmento de prestação e assistência em saúde, possibilita entre outras ações, a ofertade atenção e cuidados especializados aos usuários SUS – Sistema Único de Saúde, do município de Louveira. Os serviços especializados se dividem nas estruturas, conforme a organização a seguir:

- Unidade Hospitalar
- Ponto atendimento
- Ambulatório de Especialidades
- Serviço de ambulância 192
- Serviço Auxiliar Diagnóstico Terapêutico-SADT

3. DAS DIRETRIZES ÉTICAS E ASSISTENCIAIS

- a) Respeito aos direitos humanos, garantia de autonomia, independência e de liberdade de escolha;
- b) Equidade;
- c) Integralidade das ações;
- d) Resolutividade;
- e) Respeito às diferenças;
- f) Garantia de acesso e qualidade de serviços;
- g) Atenção humanizada, centrada nas necessidades das pessoas.

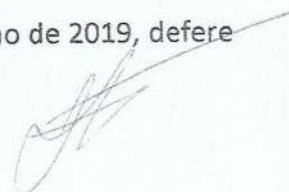


4. REGIMENTOS E PROTOCOLOS INTERNOS

- Comissão de Padronização de Materiais e Medicamentos;
- Comissão de Ética de Enfermagem;
- Estatuto Social;
- Ficha de Estabelecimento do SCNES;
- Manual de Acolhimento e Classificação de Risco;
- Manual de Normas e Rotinas de Recursos Humanos;
- Manual de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Núcleo de Segurança do Paciente;
- Projeto de educação permanente OPPUS EDUCARE;
- PGRSS2021-2022;
- Regimento Interno de Atividades Médicas;
- Regimento Interno de Ética Médica;
- Regimento Interno de Ouvidoria;
- Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços.

5. CERTIFICAÇÕES

- Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde: **SCNES sob n°2079917**
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – Considerando o Parecer Técnico n° 291/2017 CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo n° 25000.096396/2016-89, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes na Portaria n° 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto n° 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, resolve: Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Louveira, CNPJ n° 46.959.862/0001-47, com sede em Louveira. A renovação tem validade pelo período de 05 de março de 2017 à 04 de março de 2020. PORTARIA Nº 824, de 5 de julho de 2019, defere



a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Louveira, com sede em Louveira (SP).

- Art. 1º - Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social(CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Louveira, CNPJ nº 46.959.862/0001-47, com sede em Louveira (SP).
- Parágrafo único. **A Renovação tem validade pelo período de 05 de março de 2020 a 04 de março de 2023.**

6. OBJETO:

Garantir a continuidade dos procedimentos cirurgicos eletivos de média complexidade na instituição, considerando intensificar a realização dos procedimentos listados no Anexo I da Resolução SS -52, onde já possuímos estrutura necessária para a realização de alguns procedimentos de Aparelho Circulatório, Aparelho Digestivo e anexos abdominais, Aparelho Osteomuscular e Aparelho Geniturinário.

O serviço é destinado a pacientes portadores de Cartão Cidadão Municipal, com indicação cirúrgica, onde as guias de autorização são providas unicamente da UAC – Unidade de Avaliação e Controle da Secretária Municipal de Saúde, autorizadas pelo médico auditor.

O Centro Cirúrgico da Santa Casa de Louveira, segue todas as normas de segurança do paciente, mantem-se preparado para receber pacientes providos do serviço de urgência e emergência e ambulatório de especialidades, operando diariamente em diversas especialidades. A instituição também conta com retaguarda de enfermaria, leitos de Unidade de Terapia Intensiva e equipe multidisciplinar 24 horas por dia.

A unidade seguirá todas as normativas de segurança em combate e controle a pandemia de Covid 19 e seguirá orientações e normativas do Ministério da Saúde quando ao seu funcionamento, portanto, poderá ocorrer alteração de cronograma conforme boletim epidemiológico.



7. OBJETIVO

Firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Louveira, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Termo de Convênio e/ou demais aditivos, com vistas a atender a demanda de cirurgias eletivas constante na série histórica da instituição.

Visamos atender as guias de demandas encaminhadas e autorizadas pela rede municipal de saúde, para pacientes onde não há mais indicação de outros tratamentos conservadores, somente cirúrgicos, proporcionando qualidade de vida os pacientes com atendimento humanizado, qualificado, seguro e "resolutivo" aos usuários do sistema SUS municipal.

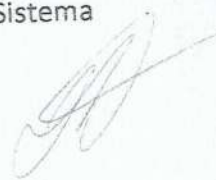
Com este Termo de Convênio, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, visamos intensificar as ações de saúde eletivas de produção ambulatorial e hospitalar de média complexidade.

Portanto, considerando a Resolução SS nº 117, de 30 de agosto de 2022 e a Resolução SS nº 130, de 27 de setembro de 2022, que:

Dispõe de pagamento de valores complementares da produção cirúrgica eletiva dos procedimentos prioritários, já realizados na Santa Casa de Louveira nos meses de junho e julho de 2023, apresentamos este Plano de Trabalho para o devido repasse e aplicação dos recursos em prol dos serviços ambulatoriais e hospitalares da instituição.

8. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os procedimentos cirúrgicos, classificados em "eletivos", cuja oferta é voltada tão somente aos usuários SUS residentes e portadores do Cartão Cidadão de Louveira, a Conveniada dos serviços, neste caso a Irmandade Santa Casa, deverá solicitar os documentos necessários e obrigatórios para o devido atendimento, sendo eles: a apresentação do RG ou Habilitação, Cartão Cidadão Municipal ativo e a guia de solicitação médica tanto para exames, quanto para encaminhamento às especialidades.
- b) A Conveniada do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema



Único de Saúde do Município de Louveira, todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos, ações e serviços previstos no Plano de Trabalho e Convênio.

- c) Em hipótese alguma, a Conveniada do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao município de Louveira. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte da Conveniada dos serviços, em relação aos usuários.
- d) Os devidos cadastros e atualizações periódicas quanto aos equipamentos, ações, classificações, habilitações e profissionais junto ao SCNES é de caráter obrigatório por parte da Conveniada, afim de manter os dados fidedignos quanto à prestação de serviços ofertados. Sendo que, a exportação da base de dados para a secretaria de saúde, deverá ser feita em tempo hábil conforme o cronograma DATA SUS, para que ocorra a devida atualização da base federal.
- e) A Conveniada deverá submeter-se à inspeção, fiscalização e monitoramento pela SESA – Secretaria da Saúde de Louveira, através do departamento responsável; tanto da unidade física, quanto ao convênio, obrigando-se ainda a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do convênio e consequentemente o prejuízo ao usuário.
- f) Fornecer em rotina e/ou sempre que solicitado, em concordância com a LGPD nº13709/2018, o resumo de alta e a ficha ambulatorial com as devidas informações do usuário com vistas a subsidiar os demais profissionais da rede de saúde de Louveira, quanto aos atendimentos prestados ao usuário, visando a continuidade do cuidado pelas demais unidades de saúde que compõe a rede assistencial.



9. META QUANTITATIVA

Realizar procedimentos cirúrgicos na instituição, sendo previsto até 11 (onze) cirurgias eletivas, respeitando o quadro de componente cirúrgico de valores abaixo.

10. COMPONENTES DE INTERNAÇÃO CIRÚRGICA

O faturamento será realizado com base na série histórica de média de AIH do ano de 2022 (jan-set), considerando o multiplicador de 4,3 por procedimento realizado. O valor por foi desenvolvido por pacote cirúrgico conforme quadro abaixo.

	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	MÉDIA AIH 2022 Multiplicador 4,3
1	0406020566	Tratamento Cirúrgico de Varizes Bilateral	R\$ 4.422,25
2	0406020574	Tratamento Cirúrgico de Varizes Unilateral	
3	0407020276	Fistulectomia	
4	0407020284	Hemorroidectomia	
5	0407030026	Colecistectomia	
6	0407030034	Colecistectomia Videolaparoscópica	
7	0407040064	Hernioplastia Epigástrica	
8	0407040102	Hernioplastia Inguinal	
9	0407040129	Hernioplastia Umbilical	
10	0408050063	Artroplastia total primária de joelho	
11	0409040240	Vasectomia	
12	0409060127	Histerectomia Subtotal	
13	0409060135	Histerectomia	
14	0409060186	Laqueadura Tubária	

- Os procedimentos serão realizados conforme demanda gerada através do Ambulatório de Especialidades, com os devidos exames pré operatórios.
- Devido a dificuldade em mensurar ações de saúde os procedimentos serão realizados conforme demanda espontaneas de pazeintes com indicação cirirgica.
- Outros procedimentos, desde que constantes na Resolução SS – 22 de 25 de

maio de 2022, também poderão ser realizados, considerando o mesmo índice multiplicador.

11. META QUALITATIVA

Realizar monitoramento junto aos pacientes, para gerar indicadores de satisfação do usuário, bem como controle de infecções para possíveis intervenções.

Indicadores	Meta
Índice de infecção	Abaixo de 3%
Busca fonada com satisfação	Acima de 75%

Este é um trabalho de prevenção e orientação que garante a qualidade após o procedimento cirúrgico realizado.

12. CAPACIDADE DE INSTALAÇÕES

A Santa Casa de Louveira conta com área de recepção para acolhimento dos pacientes e efetivação da documentação necessária, onde estará disponível para espera de acompanhantes.

A instituição possui 02 (duas) salas cirúrgicas devidamente equipadas, com arco cirúrgico, mesas cirúrgicas, carrinhos de emergência e anestesia, equipamento de vídeo, US móvel, respiradores, monitores multiparametros, e todos os equipamentos necessários para os procedimentos que se propõe a realizar, além de sala de recuperação anestésica.

Em nossa enfermaria contamos com 32 leitos distribuídos em diversas especialidades, inclusive cirúrgica. Os quartos são distribuídos com 03 leitos, televisores, ar condicionado, poltronas, mesas de cabeceira e banheiros com lavatórios.

Nosso ambulatório para as consultas eletivas conta com ampla recepção, painel de senha, consultórios equipados com mesa, cadeiras, maca e equipamentos eletrônicos necessários. Temos suporte para acessibilidade e cadeiras de rodas disponíveis.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<u>COMPOSIÇÃO</u>	<u>Pagamento Único</u>	<u>%</u>
Despesas Médicas	R\$15.000,00	33,24
Medicamentos e Mat. Hospitalar	R\$25.000,00	66,76
Outro Mat. De Consumo	R\$5.012,16	
REPASSE	R\$45.012,16	100%
CONTRAPARTIDA SANTA CASA	R\$ 3.632,59	

- Pagamento único após a assinatura do convênio.
- Devido a dificuldade em mensurar despesas com ações de saúde, as categorias de despesa poderão ser alteradas visando a necessidade dos pacientes.
- A aplicação dos recursos deverão ocorrer no prazo limite de 90 (noventa) dias, seguido de prestação de contas.

14. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

DESPESAS	
SERVIÇOS MÉDICOS PJ	Plantões médicos, interconsultas, consultas eletivas, produção cirúrgica, exames, coordenações, diretorias e outros serviços médicos e laboratoriais da categoria.
MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSP.	Drogas, medicamentos, dietas parenterais, epis e materiais hospitalares em geral
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Limpeza, escritório, informática, gases medicinais, impressos, combustíveis, descartáveis e outros materiais de consumo indispensáveis para o funcionamento e locação de equipamento.

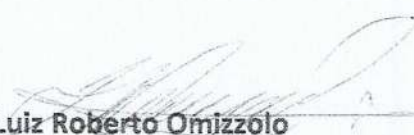
Conisidera-se todo tipo de despesa da unidade hospitalar incluídas no pacote cirurgico como: materiais hospitalares e medicamentos, materiais de consumo em geral, despesas médicas, locações de equipamentos e manutenção e conservação em geral.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Louveira, 28 de Novembro de 2022.



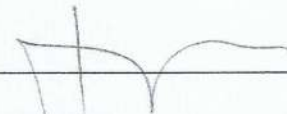
Luiz Roberto Omizzolo

Diretor Presidente e Responsável Legal

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Louveira, 02 de dezembro de 2022.

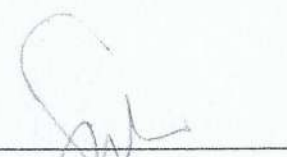


Márcia Bevilacqua

Secretária Municipal de Saúde

Aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Louveira, ____ de ____ de 2022.



Estanislau Steck

Prefeito Municipal de Louveira



PREFEITURA DE
LOUVEIRA

Nº 10632/022
SECRETARIA DE SAÚDE
05/12

Louveira, 05 de dezembro de 2022.

OFÍCIO Nº 0952/2022/SESA

Senhora PATRÍCIA ARAÚJO DIAS

Diretora

Departamento de Convênio

Assunto: Pagamento de Incentivo – Irmandade Santa Casa de Louveira

Prezada Diretora,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria Plano de Trabalho da Irmandade Santa Casa de Louveira, referente a pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, conforme Deliberação CIB 48, de 13/05/2022.

Anexamos ao presente cópias das documentações: Deliberação CIB 48, de 13/05/2022, Resolução SS - 52, DE 25/05/2022, Resolução SS - 117, de 30/08/2022, Resolução SS - 130, de 27/09/2022, que regulamentam o referido repasse.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCIA BEVILACQUA
Secretária da Saúde

(19) 3948-5322

saude@louveira.sp.gov.br

Rua Antônio Schiamanna, 208 – 2º andar – Vila Nova
Louveira/SP CEP: 13290-000

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 95 - DOE de 14/05/2022 - Seção 1 - p.42

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB 48, 13-05-2022

Considerando que a pandemia de Coronavírus COVID-19 que acometeu os países, inclusive o Brasil, nos últimos anos (2020-2022) e que levou a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), publicada em 04/02/2020;

Considerando que nesse período houve um aumento exponencial de demandas por internações de pacientes acometidos pela COVID-19 em leitos clínicos e de UTI, afastando o atendimento de ações eletivas, inclusive, para evitar a exposição e contaminação de pacientes;

Considerando que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria GM/MS nº. 913, 22/04/2022, o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional a partir de 30 dias da citada Portaria;

Considerando que, nesse momento, o número de casos de COVID-19 que demandam assistência hospitalar está em queda;

Considerando a situação atual do número de pacientes que aguardam para realizar procedimentos cirúrgicos eletivos nos diversos estabelecimentos de saúde do SUS-SP;

Considerando a necessidade de retomada da assistência ofertada aos usuários do SUS antes da Pandemia;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprova *ad referendum*, as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para a ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos, de média e alta complexidade, relacionados no Anexo I, a serem realizados nos estabelecimentos de saúde integrantes do SUS-SP (públicos e/ou privados sem finalidade lucrativa), de junho a dezembro de 2022, conforme segue:

1. A SES-SP se compromete a complementar, com recursos do Tesouro do Estado, o valor de referência de cada um dos procedimentos cirúrgicos eletivos (Anexo I) até o limite adicional de 100% em relação aos valores definidos na Tabela de Procedimentos do SIOTAP da competência maio/2022. Caso na vigência dessa iniciativa haja pagamento diferenciado pelo Ministério da Saúde, em relação a Tabela praticada em maio/2022, a SES manterá a complementação do valor adicional de até 100% em relação ao mês de referência.
2. A SES-SP estabelece o montante de até R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), como limite financeiro para o pagamento do valor complementar referido acima.

3. O valor complementar será apurado, mensalmente, durante a vigência desta iniciativa, pela produção registrada e aprovada na Base de dados do SIA e do SIH/SUS, disponibilizada pelo DATASUS/MS.
4. Os estabelecimentos de saúde, que irão participar desta iniciativa da SES-SP, deverão, obrigatoriamente, registrar a produção em série numérica específica destacada para essa finalidade pela SES-SP e com caráter de atendimento eletivo.
5. Os estabelecimentos de saúde devem apresentar a produção dos procedimentos realizados, diretamente ao respectivo gestor, no mês imediato da realização da cirurgia eletiva e/ou da alta do paciente.
6. Os estabelecimentos de saúde devem se organizar para disponibilizar a ampliação de oferta desses procedimentos (agenda extra), no período da vigência dessa iniciativa, diretamente aos respectivos gestores, a fim de assegurar o acesso dos usuários do SUS, preferencialmente aqueles inscritos no Cadastro de Demanda por Recursos – CDR ou por meio dos processos de regulação próprios de cada gestor.
7. A SES-SP repassará aos Fundos Municipais de Saúde mensalmente, o valor apurado dos estabelecimentos de saúde públicos e/ou privados sem finalidade lucrativa sob gestão municipal. Cabe ao gestor municipal a alocação dos recursos aos seus estabelecimentos de saúde.
8. A SES-SP adotará medidas administrativas para o repasse correspondente aos estabelecimentos de saúde sob sua gestão (Reti-ratificação nos Convênios de Prestação de Serviços de Saúde).
9. Findo o prazo de vigência estabelecido nesta Deliberação CIB e/ou dos recursos reservados para esta iniciativa, os procedimentos e seus respectivos financiamentos correrão por conta dos respectivos gestores, conforme pactuado anteriormente.

ANEXO I

Relação dos procedimentos contemplados na iniciativa/estratégia e respectivo valor que será complementado pela SES-SP

Area	Código	Procedimento	Complexidade	Valor adicional
Aparelho da visão	04.02.01.002-7	Paratireoidectomia	MC	581,91
	04.05.02.001-5	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)	MC	1.160,45
	04.05.02.002-3	Correção cirúrgica do estrabismo (até 2 músculos)	MC	815,52
	04.05.03.004-5	Fotocoagulação a laser (por sessão)	MC	75,15
	04.05.03.014-2	Vitrectomia posterior	MC	1.862,63
	04.05.03.016-9	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorocarbono e endolaser	MC	2.924,17
	04.05.03.017-7	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorocarbono/óleo de silicone/endolaser	MC	3.283,41
	04.05.03.019-3	Pan-fotocoagulação de retina a laser	MC	300,60
Aparelho circulatório	04.05.05.002-0	Capsulotomia a yag laser	MC	78,75
	04.06.02.056-5	Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral)	MC	302,04
Aparelho digestivo e anexos abdominais	04.06.02.057-4	Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)	MC	483,37
	04.07.02.027-6	Fistulectomia / fistulotomia anal	MC	254,12
	04.07.03.002-5	Colecistectomia	MC	695,77
	04.07.03.003-4	Colecistectomia videolaparoscópica	MC	693,05
	04.07.04.006-4	Hernioplastia epigástrica	MC	559,87
	04.07.04.009-9	Hernioplastia inguinal (bilateral)	MC	426,02
	04.07.04.010-2	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	MC	445,51

	04.07.04.011-0	Hernioplastia recidivante	MC	416,43
	04.08.01.014-2	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	AC	295,75
	04.08.03.065-8	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via antero-posterior nove ou mais níveis	AC	2.968,78
	04.08.03.066-6	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior oito níveis	AC	2.639,73
	04.08.03.069-0	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior posterior até oito níveis	AC	2.006,34
	04.08.03.07-20	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior sete níveis	AC	2.006,34
	04.08.03.073-9	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior oito níveis	AC	2.074,13
	04.08.03.076-3	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior nove níveis	AC	2.640,73
	04.08.03.080-1	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior doze níveis ou mais	AC	2.640,73
	04.08.03.081-0	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior dez níveis	AC	2.640,73
Aparelho osteomuscular	04.08.03.082-8	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior onze níveis	AC	2.640,73
	04.08.03.086-0	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior seis níveis	AC	2.506,34
	04.08.03.090-9	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior sete níveis	AC	2.620,73
	04.08.04.007-6	Artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril	AC	1.678,87
	04.08.04.008-4	Artroplastia total primária do quadril cimentada	AC	1.635,27
	04.08.04.009-2	Artroplastia total primária do quadril não cimentada/ híbrida	AC	1.214,72
	04.08.05.005-5	Artroplastia total de joelho- revisão/ reconstrução	AC	1.541,34
	04.08.05.006-3	Artroplastia total primária do joelho	AC	1.154,84
	04.08.05.016-0	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	MC	1.602,18
	04.08.05.089-6	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial/ total	MC	332,36
	04.09.01.018-9	Litotripsia	MC	386,87
	04.09.01.020-0	Nefrectomia parcial	MC	841,74
	04.09.01.021-9	Nefrectomia total	MC	853,65
	04.09.01.022-7	Nefrolitotomia	MC	818,24
	04.09.01.023-5	Nefrolitotomia percutânea	MC	801,50
	04.09.01.028-6	Nefrostomia c/ ou s/ drenagem	MC	650,27
	04.09.01.029-4	Nefrostomia percutânea	MC	600,47
	04.09.01.056-1	Ureterolitotomia	MC	765,11
Aparelho geniturinário	04.09.03.004-0	Ressecção endoscópica de próstata	MC	594,68
	04.09.04.024-0	Vasectomia	MC	306,47
	04.09.06.010-0	Histerectomia (por via vaginal)	MC	466,08
	04.09.06.011-9	Histerectomia c/ anexectomia (uni / bilateral)	MC	770,70
	04.09.06.012-7	Histerectomia subtotal	MC	546,04
	04.09.06.013-5	Histerectomia total	MC	634,03
	04.09.06.015-1	Histerectomia videolaparoscópica	MC	464,61
	04.09.06.018-6	Laqueadura tubária	MC	339,02
Nefrologia	04.18.01.003-0	Confecção de fistula arteriovenosa p/ hemodiálise	AC	600,00

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 103 - DOE de 26/05/2022 - Seção 1 - p.30

Nº 106321022
070
Poder Executivo

Seção I

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS - 52 , de 25 de maio de 2022

Dispõe sobre a iniciativa/estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- que a pandemia de Coronavírus COVID-19 que acometeu os países, inclusive o Brasil, nos últimos anos (2020-2022) e que levou à (a) Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), publicada em 04 de fevereiro de 2020;
- que nesse período houve um aumento exponencial de demandas por internações de pacientes acometidos pela COVID-19 em leitos clínicos e de UTI, afastando o atendimento de ações eletivas, inclusive, para evitar exposição e contaminação de pacientes;
- que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria MS/GM nº 913, de 22 de abril de 2022, o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional a partir de 30 dias da citada Portaria;
- que, nesse momento, o número de casos de COVID-19 que demandam assistência hospitalar está em queda;
- a situação atual do número de pacientes que aguardam para realizar procedimentos cirúrgicos eletivos nos diversos estabelecimentos de saúde do SUS-SP;
- a necessidade de adotar medidas urgentes para ampliar a oferta de procedimentos cirúrgicos de média e de alta complexidade, **retomando o volume de procedimentos realizados antes da pandemia;**
- que a ampliação de oferta envolve custos adicionais aos serviços de saúde;
- o disposto na Constituição Federal em seu artigo 198, parágrafo 1º, que as ações e serviços de saúde são custeados com recursos das três esferas de governo;
- a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06, de 28 de setembro de 2017, que define que os gestores podem adotar tabela diferenciada para remuneração das ações de saúde, desde que o faça com recursos próprios do respectivo Tesouro;
- a Portaria MS/GM nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação

nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

e, finalmente, que a Comissão Intergestores Bipartite aprovou a iniciativa/estratégia de ampliação e retomada dos procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme DEI CIB nº 48/2022, de 13 de maio de 2022, publicada no DOE em 14 de maio de 2022 e republicada em 19-05-2022.

Resolve

Artigo 1º – Definir, no âmbito do SUS-SP, o pagamento de valores complementares, em caráter temporário, para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e de alta complexidade, definidos no Anexo 1, que fica fazendo parte integrante da presente, visando à ampliação da oferta aos usuários do SUS-SP.

Artigo 2º – Os procedimentos cirúrgicos poderão ser realizados em estabelecimentos de saúde integrantes do SUS-SP (públicos e/ou privados conveniados sem finalidade lucrativa), no período compreendido entre junho e outubro de 2022, sob gestão estadual ou municipal.

Artigo 3º – A SES-SP complementarará, com recursos do Tesouro do Estado, o valor de referência de cada um dos procedimentos cirúrgicos eletivos (Anexo 1) no limite adicional de **100%** em relação aos valores definidos na Tabela de Procedimentos do SIGTAP da competência maio/2022.

Parágrafo único – Caso na vigência dessa iniciativa/estratégia haja pagamento diferenciado pelo Ministério da Saúde, em relação a Tabela praticada em maio/2022, poderá a SES reavaliar o montante financeiro final.

Artigo 4º – A SES-SP estabelece o montante de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), como limite financeiro máximo para o pagamento do valor complementar no período referido acima.

Artigo 5º – Fica estabelecida a fórmula de cálculo que será utilizada para a apuração dos recursos complementares de cada um dos procedimentos cirúrgicos eletivos selecionados:

$\text{Valor complementar total} = n^{\circ} \text{ Procedimento aprovado} \times \text{valor do SIGTAP ref}$

Artigo 6º – O valor complementar será apurado, mensalmente, durante a vigência desta iniciativa (jun-out /22), pela produção registrada e aprovada na Base de Dados do SIA e do SIH/SUS, disponibilizada pelo DATASUS/MS, pelas Coordenadorias de Gestão Orcamentária e Financeira – CGOF e Planejamento de Saúde – CPS.

§ 1º – Os estabelecimentos de saúde que participarem desta iniciativa da SES-SP deverão, obrigatoriamente, registrar a produção em série numérica específica destacada para essa

finalidade e com caráter de atendimento eletivo.

Vº 10632/022

09

§ 2º - Os estabelecimentos de saúde deverão apresentar a produção dos procedimentos realizados diretamente ao respectivo gestor, no mês imediatamente subsequente ao da realização da cirurgia eletiva e/ou da alta do paciente.

§ 3º - No período da vigência dessa iniciativa os estabelecimentos de saúde deverão se organizar para disponibilizar a ampliação de oferta dos procedimentos cirúrgicos eletivos (agenda extra), diretamente aos respectivos gestores, a fim de assegurar o acesso dos usuários do SUS, preferencialmente aqueles inscritos no Cadastro de Demandas por Recursos - CDR, ou por meio dos processos de regulação próprios de cada gestor.

§ 4º - Os estabelecimentos de saúde que participarem dessa iniciativa deverão realizar, por conta do Convênio de Prestação de Serviços de Saúde vigente, os procedimentos pré e pós cirúrgico, necessários à triagem, indicação e acompanhamento dos usuários do SUS.

Artigo 7º - A SES-SP repassará aos Fundos Municipais de Saúde, mensalmente, o valor apurado dos estabelecimentos de saúde públicos e/ou privados conveniados sem finalidade lucrativa sob gestão municipal. Caberá ao gestor municipal a alocação dos recursos aos seus estabelecimentos de saúde, em conformidade com a produção aprovada.

Artigo 8º - A SES-SP adotará medidas administrativas para o repasse correspondente aos estabelecimentos de saúde sob sua gestão.

Parágrafo Único - O pagamento complementar para os prestadores de serviços de Assistência Integral à Saúde do SUS, sob gestão estadual, abrangerão todos os convênios e contratos vigentes ou que venham a ser celebrados no decorrer do exercício de 2022.

Artigo 9º - Caberá aos gestores que utilizam o Cadastro de Demandas por Recursos - CDR - ou sistemas próprios de regulação do acesso atualizá-los na medida em que os usuários realizarem os procedimentos cirúrgicos.

Artigo 10 - Findo o prazo de vigência estabelecido nesta Resolução SS e/ou dos recursos estaduais reservados para esta iniciativa, os procedimentos e seus financiamentos correrão por conta dos respectivos gestores, conforme pactuado anteriormente.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros no período compreendido entre as competências de junho a outubro de 2022.

ANEXO I

Relação dos procedimentos contemplados na iniciativa/estratégia e respectivo valor que será complementado pela SES-SP

Área	Código	Procedimento	Complexidade	Valor adicional
Glandulas End.	04.02.01.002-7	Paratireoidectomia	MC	581,91
Aparelho da visão	04.05.02.001-5	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)	MC	1.160,45
	04.05.02.002-3	Correção cirúrgica do estrabismo (até 2 músculos)	MC	815,52
	04.05.03.004-5	Fotocoagulação a laser (por sessão)	MC	75,15
	04.05.03.014-2	Vitrectomia posterior	MC	1.862,63
	04.05.03.016-9	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorocarbono e endolaser	MC	2.921,17
	04.05.03.017-7	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorocarbono/óleo de silicone/endolaser	MC	3.283,41
	04.05.03.019-3	Pan-fotocoagulação de retina a laser	MC	300,60
	04.05.05.002-0	Capsulotomia a yag laser	MC	78,75
Aparelho circulatório	04.06.02.056-6	Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral)	MC	582,04
	04.06.02.057-4	Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)	MC	483,37
Aparelho digestivo e anexos abdominais	04.07.02.027-6	Fistulectomia / fistulotomia anal	MC	254,12
	04.07.03.002-6	Colecistectomia	MC	695,77
	04.07.03.003-4	Colecistectomia videolaparoscópica	MC	693,05
	04.07.04.006-4	Hernioplastia epigástrica	MC	559,87
	04.07.04.009-9	Hernioplastia inguinal (bilateral)	MC	426,02
	04.07.04.010-2	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	MC	445,51
	04.07.04.011-0	Hernioplastia recidivante	MC	416,43
Aparelho osteomuscular	04.08.01.014-2	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	AC	295,75
	04.08.03.065-8	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via antero-posterior nove ou mais níveis	AC	2.958,78
	04.08.03.066-6	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior oito níveis	AC	2.639,73

Aparelho geniturinário	04.08.03.069-0	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior posterior até oito níveis	AC	2.006,34
	04.08.03.07-20	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior sete níveis	AC	2.006,34
	04.08.03.073-9	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior oito níveis	AC	2.074,13
	04.08.03.076-3	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior nove níveis	AC	2.640,73
	04.08.03.080-1	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior doze níveis ou mais	AC	2.640,73
	04.08.03.081-0	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior dez níveis	AC	2.640,73
	04.08.03.082-8	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior onze níveis	AC	2.640,73
	04.08.03.086-0	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior seis níveis	AC	2.506,94
	04.08.03.090-9	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior sete níveis	AC	2.620,73
	04.08.04.007-6	Artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril	AC	1.678,87
	04.08.04.008-4	Artroplastia total primária do quadril cimentada	AC	1.635,27
	04.08.04.009-2	Artroplastia total primária do quadril não cimentada/ híbrida	AC	1.214,72
	04.08.05.005-5	Artroplastia total de joelho- revisão/ reconstrução	AC	1.541,34
	04.08.05.006-3	Artroplastia total primária do joelho	AC	1.154,84
	04.08.05.016-0	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	MC	1.602,18
	04.08.05.089-6	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial/ total	MC	332,26
	04.09.01.018-9	Litotripsia	MC	386,87
Aparelho geniturinário	04.09.01.020-0	Nefrectomia parcial	MC	841,74
	04.09.01.021-9	Nefrectomia total	MC	853,65
	04.09.01.022-7	Nefrolitotomia	MC	818,24
	04.09.01.023-5	Nefrolitotomia percutânea	MC	801,50
	04.09.01.028-6	Nefrostomia c/ ou s/ drenagem	MC	650,27
	04.09.01.029-4	Nefrostomia percutânea	MC	600,47
	04.09.01.056-1	Ureterolitotomia	MC	766,11
	04.09.03.004-	Ressecção endoscópica de próstata	MC	594,68

	0			
	04.09.04.024-0	Vasectomia	MC	306,47
	04.09.06.010-0	Histerectomia (por via vaginal)	MC	460,08
	04.09.06.011-9	Histerectomia c/ anexectomia (uni / bilateral)	MC	770,70
	04.09.06.012-7	Histerectomia subtotal	MC	546,04
	04.09.06.013-5	Histerectomia total	MC	634,03
	04.09.06.015-1	Histerectomia videolaparoscopica	MC	464,61
	04.09.06.018-6	Laqueadura tubária	MC	339,02
Nefrologia	04.12.01.003-0	Confecção de fistula arteriovenosa p/ hemodiálise	AC	600,00

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 176 - DOE de 31/08/22 - Seção 1 – p.50

Poder Executivo

Seção I

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 117 de 30 de agosto de 2022

Dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP e dá providências decorrentes.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a Deliberação CIB nº 48 de 13/05/2022, republicada em 19/05/2022, a qual aprovou ad referendum, as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde, para ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos, de média e alta complexidade;
- a Resolução SS nº 52 de 25/08/2022, republicada em 20/08/2022 que regulamenta a estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS, definindo no âmbito do SUS o pagamento de valores complementares em caráter temporário, resolve:

Resolve:

Artigo 1º - Autorizar o pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base na competência junho de 2022, aos prestadores sob gestão estadual, contemplados no ANEXO I, e aos gestores municipais, contemplados no anexo II.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros referente a competência junho de 2022.

15	2089327	47074851000819	HOSPITAL PADRE ALBINO CATANDUVA	R\$ 88.199,26
15	2089335	47074851000908	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	R\$ 75.529,40
15	2093324	47844287000108	SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS	R\$ 4.296,00
15	2081466	53221255000221	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDENCIA	R\$ 6.858,97
15	2079895	50565936000138	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	R\$ 9.913,26
15	7066376	49150352000899	HOSPITAL DE AMOR JALES	R\$ 2.207,28
15	2082667	52879905000187	SANTA CASA DE MONTE APRAZIVEL	R\$ 10.550,21
15	2093502	53221255001546	HOSPITAL SAO DOMINGOS NA PROV DE DEUS NHANDEARA	R\$ 6.830,70
15	2064502	46905121000183	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	R\$ 5.155,20
15	2077396	60003761000129	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	R\$ 475.170,71
15	2081377	72957814000120	SANTA CASA DE VOTUPORANGA	R\$ 5.401,16
16	3009475	71565543000102	INSTITUTO ITAPETININGA	R\$ 859,20
16	3445194	03902136000347	CLINICA LUND DE NEFROLOGIA SC LTDA ITU	R\$ 8.592,00
16	2078813	50795566000206	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SOROCABA	R\$ 333.491,75
16	2092328	67363028000164	CDTR SOROCABA	R\$ 17.184,00
17	2083051	43667179000148	SANTA CASA DE APARECIDA	R\$ 62.328,20
17	2748029	45186053000187	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	R\$ 24.085,51
17	2071258	01205542000244	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA TAUBATE LTDA	R\$ 1.718,40
TOTAL				R\$ 2.722.868,91

ANEXO II

(A que se reporta a Resolução SS nº 117, de 30 de agosto de 2022)
Relação de Gestores Municipais, que apresentaram produção de cirurgias eletivas, no mês de junho/2022.

DRS	IBGE	MUNICIPIO	VALOR A SER PAGO
I	350570	BARUERI	130.574,32
	350920	CAJAMAR	12.288,36
	351300	COTIA	9.655,14
	351380	DIADEMA	32.256,90
	351500	EMBU DAS ARTES	41.719,88
	351510	EMBU-GUACU	13.166,10
	351630	FRANCISCO MORATO	19.590,98
	351640	FRANCO DA ROCHA	1.718,40
	351830	GUARAREMA	7.899,66
	351880	GUARULHOS	90.980,50
	352220	ITAPECERICA DA SERRA	9.570,61
	353060	MOGI DAS CRUZES	89.885,88
	353440	OSASCO	37.386,75
	354330	RIBEIRAO PIRES	4.369,32
	354680	SANTA ISABEL	10.985,53
	354730	SANTANA DE PARNAIBA	859,20
	354780	SANTO ANDRE	52.589,63
	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	229.764,33
	354880	SAO CAETANO DO SUL	105.845,86
	355030	SAO PAULO	3.096.574,80

	355280	TABOAO DA SERRA	14.509,94
II	350420	AURIFLAMA	19.605,06
	350650	BIRIGUI	907,93
	350810	BURITAMA	26.530,41
	351820	GUARARAPES	485,48
	355630	VALPARAISO	2.343,14
III	350320	ARARAQUARA	45.460,25
	350740	BORBOREMA	2.808,31
	351370	DESCALVADO	13.013,81
	351930	IBATE	6.894,43
	351960	IBITINGA	34.851,22
	352270	ITAPOLIS	12.167,97
	354070	PORTO FERREIRA	16.073,03
	354890	SAO CARLOS	64.163,35
	355270	TABATINGA	1.815,86
IV	350635	BERTIOGA	13.423,57
	351350	CUBATAO	25.901,66
	351870	GUARUJA	77.631,88
	354100	PRAIA GRANDE	18.822,48
	354850	SANTOS	154.650,18
	355100	SAO VICENTE	7.246,72
V	350550	BARRETOS	26.600,24
	350610	BEBEDOURO	18.202,74
	351740	GUAIRA	23.516,74
	353150	MONTE AZUL PAULISTA	4.691,58
	353390	OLIMPIA	14.838,84
VI	350070	AGUDOS	23.709,70
	350450	AVARE	12.888,00
	351450	DUARTINA	3.757,78
	352530	JAU	22.143,79
	352640	IPARANJAL PAULISTA	20.934,57
	352680	LENCOIS PAULISTA	25.655,45
	352710	LINS	1.630,42
	353880	PIRAJU	14.680,13
	353890	PIRAJUI	4.264,96
VII	350160	AMERICANA	18.106,84
	350190	AMPARO	9.429,15
	350410	ATIBAIA	1.393,41
	350760	BRAGANCA PAULISTA	56.826,67
	350950	CAMPINAS	292.256,47
	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	13.036,32
	351907	HORTOLANDIA	1.718,40
	352050	INDAIATUBA	120.152,72
	352340	ITATIBA	1.718,40
	352470	JAGUARIUNA	20.207,27
	352590	JUNDIAI	88.627,57
	352730	LOUVEIRA	24.077,83
	353180	MONTE MOR	2.194,35



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças

Número demanda:

2022SS05113

Conveniado:

13.878.813/0001-20 - FUNDO - LOUVEIRA

Programa

Instrumento Legal

Subvenção

Convênio

Processo

Valor

Base Mensal

R\$ 24.077,83

R\$ 24.077,83

Objeto:

null

Assinatura

Publicação

Vigência

Vigência Prorrogada

Empenhos:

Nº	Data	Fonte	Valor
2022NE14309	31/08/2022	TESOURO	24.077,83
Total			24.077,83

Pagamentos:

Nº	Data	Valor
Total		0,00

Total Pago	0,00
Saldo a pagar	24.077,83



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças

106321022

16 0

Número demanda:
2022SS05113

Conveniente:
13.578.813/0001-20 - FUNDO - LOUIVEIRA

Programa

Suvenções

Instrumento Legal

Convênio

Processo

Valor

R\$ 24.077,83

Base Mensal

R\$ 24.077,83

Objeto:

null

Assinatura

Publicação

Vigência

Vigência Prorrogada

Empenhos

Nº	Data	Fonte	Valor
2002NE14309	31/08/2022	TESOURO	24.077,83
Total			24.077,83

Pagamentos

Nº	Data	Valor
Total		0,00
Total Pago		0,00
Saldo a pagar		24.077,83